CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

EDITAL DE LICITAÇÃO - REABERTURA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2022 **PROCESSO Nº 2763/2022**

DATA DA REALIZAÇÃO: 12/04/2023

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 13h00.

A Câmara Municipal de Santo André torna público, para ciência dos interessados, que, por meio de seu(sua) Pregoeiro(a), designado(a) pela Portaria nº 131/2023, de 13 de janeiro de 2023, realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL.** O credenciamento dos interessados e o recolhimento e abertura dos envelopes de proposta e de documentação ocorrerão **no dia 12 de abril de 2023**, sendo o primeiro a partir das 13h00, no seguinte endereço: Praça IV Centenário, nº 2, Paço Municipal – Centro – Santo André/SP.

A presente licitação, cujo tipo é o de **MENOR PREÇO**, será integralmente conduzida pelo(a) Pregoeiro(a), assessorado(a) por sua Equipe de Apoio, e será regida nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, no que couber, pela Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, bem como pela Lei 9.407/12, alterada pela Lei nº 9.487/13, ambas do município de Santo André, consoante as condições estatuídas neste instrumento convocatório e seus anexos, constantes do processo indicado acima.

I - DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE VALES-REFEIÇÃO NA FORMA DE CRÉDITOS, A SEREM CARREGADOS EM CARTÕES ELETRÔNICOS COM A TECNOLOGIA DE CHIP DE SEGURANÇA, DESTINADOS AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, de acordo com as especificações e condições constantes do Anexo I deste Edital.

II - DO CREDENCIAMENTO

2.1. Por ocasião do credenciamento, feito pelo(a) Pregoeiro(a), os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

2.1.1. Tratando-se de Representante Legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado), instrumento constitutivo da empresa, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de empresa simples, ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual

estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

2.1.1.1 Se para representação da empresa houver necessidade de assinatura de dois ou mais sócios, por disposição do instrumento constitutivo, deverá, obrigatoriamente, haver reconhecimento de firma da assinatura dos sócios que não estiverem presentes na sessão no termo de credenciamento.

2.1.2. Tratando-se de Procurador, o credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou de instrumento particular com **firma reconhecida** do representante legal que o assina, que lhe confira poderes específicos para formular ofertas e oferecer lances, negociar taxa, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa licitante. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no item 2.1.1.

2.1.3. O representante (Legal ou Procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.

2.1.4. Para as microempresas e empresas de pequeno porte, o instrumento constitutivo da empresa deverá, ainda, ser acompanhado de certidão expedida pela Junta Comercial, que ateste o enquadramento às condições fixadas pela Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores para enquadramento nesse *status* jurídico, conforme prescreve o art. 8º. da Instrução Normativa nº 103/07 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

2.1.5. Os representantes das microempresas ou empresas de pequeno porte que desejarem exercer o direito de preferência previsto na Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores deverão apresentar declaração, de acordo com o modelo constante no Anexo VI integrante deste Edital, assinada pelo seu representante legal e preferencialmente pelo contador responsável pela escrituração da empresa devidamente registrado no órgão regulador, separadamente dos envelopes PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO.

2.1.6. Os representantes deverão apresentar Declaração de Cumprimento dos Requisitos Habilitatórios segundo modelo do Anexo IV, parte integrante deste Edital, **separadamente** dos envelopes PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO.

2.1.6.1. As licitantes que desejarem encaminhar seus envelopes via postal ou entregá-los diretamente ao(à) Pregoeiro(a) mediante recibo, também deverão apresentar a declaração mencionada no subitem 2.1.6., juntamente com o envelope PROPOSTA.

2.2. Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

2.3. A ausência do Credenciado em qualquer momento da sessão importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo com autorização expressa do(a) Pregoeiro(a).

2.4. O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

2.5. A não apresentação de documento de credenciamento não será motivo para a desclassificação ou inabilitação da licitante. Neste caso, o representante ficará apenas impedido de se manifestar e responder pela licitante durante os trabalhos, não podendo ofertar lances.

III - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. As empresas que desejarem participar do PREGÃO PRESENCIAL deverão entregar ao(à) Pregoeiro(a) 2 (dois) envelopes fechados indicando, respectivamente, PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO, contendo na parte externa o nome do órgão licitante, número do Edital, nome da empresa, CNPJ, local, data e hora da realização do certame.

3.2. Não será admitida a participação de licitantes:

3.2.1. Que estejam em concordata (processos judiciais anteriores à Lei nº 11.101/05), recuperação judicial ou extrajudicial, ou em processo de execução, falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação, salvo as hipóteses em que houver atendimento ao disposto no item 6.1.3.2, a, a.1 e a.2;

3.2.2. Que estejam suspensos de licitar e impedidos de contratar com a Câmara Municipal de Santo André;

3.2.3. Que estejam impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Santo André;

3.2.4. Que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.2.5. Estrangeiros que não funcionem no País;

3.2.6. Quaisquer interessados, que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

3.3. Poderão participar desta licitação as empresas interessadas, doravante denominadas licitantes, do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam todas as exigências deste Edital e seus anexos.

3.4. As licitantes que desejarem enviar seus envelopes via postal (com AR - Aviso de Recebimento) deverão remetê-los ao endereço constante do preâmbulo deste Edital, aos cuidados do(a) Pregoeiro(a) ou entregá-los diretamente ao(à) Pregoeiro(a) mediante recibo.

IV - DA PROPOSTA

4.1 O envelope PROPOSTA conterá a proposta propriamente dita, impressa em língua portuguesa, em moeda corrente nacional, com clareza, sem alternativas, emendas, rasuras, entrelinhas, ou preenchida no próprio formulário que integra o presente Edital. Suas folhas devem estar rubricadas e a última datada e assinada pelo seu representante legal, devendo constar:

a) Nome da licitante, endereço, número de telefone, *e-mail*, CEP, suas características, identificação (individual ou social) e o número do CNPJ;

b) A descrição do serviço cotado, que deve estar em conformidade com o Anexo I deste Edital;

c) Preço total mensal e anual, bem como arranjo de pagamento e taxa de administração expressa em percentual, permitida a utilização de, no máximo 4 (quatro) casas decimais e que não poderá ser negativa em conformidade com a Lei Federal nº 14.442, de 2 de setembro de 2022.

c.1.) A taxa de administração é fixa e irreajustável.

d) As condições de Preço: Nos preços ofertados estão inclusos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas (impostos, frete, encargos, etc.) e descontos, se houver;

e) As condições de pagamento: O recebimento das notas fiscais/faturas será feito pelo fiscal designado pela CONTRATANTE, até 2 (dois) dias úteis após a transmissão do pedido dos benefícios, que as conferirá para averiguação de possíveis irregularidades.

e.1.) Não havendo sido constatadas divergências ou irregularidades, a nota fiscal/fatura será encaminhada para pagamento, que ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após o aceite do fiscal da CONTRATANTE.

e.2.) O pagamento da nota fiscal será efetivado em até 72 (setenta e duas) horas anteriores à data do crédito agendado para os cartões.

f) O local de entrega: Gerência de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Santo André, das 10h às 12h e das 13 às 18h, situada à Praça IV Centenário, nº 2, Centro - Santo André / SP - CEP: 09.040-905.

g) O prazo de início da prestação dos serviços: Os cartões deverão ser entregues em um único lote até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato.

h) O prazo para disponibilização do valor referente aos créditos correspondentes aos vales-refeição nos cartões eletrônicos: 1º (primeiro) dia útil de cada mês.

i) O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura do envelope PROPOSTA, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo ou judicial.

j) A exigência de Garantia Contratual: Será exigida garantia contratual no valor de 5% do valor contratado, nas modalidades de depósito-caução, seguro-garantia ou carta-fiança.

4.2. A simples participação neste certame implica:

a) Aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

b) Que o preço total anual, considerando a taxa de administração apresentada, abrange todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação, a exemplo de impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, gastos com transporte, etc., bem como os descontos porventura concedidos.

c) Que a licitante vencedora se compromete a executar o objeto com a taxa de administração, preço, prazo e demais condições constantes de sua proposta.

4.3. As propostas deverão, preferencialmente, ser elaboradas de acordo com o modelo apresentado no Anexo II, integrante deste Edital, devendo, em qualquer forma de apresentação estar de acordo com os requisitos do item IV deste Edital e daquele modelo.

4.4. Considerando a impossibilidade de apresentação de taxa de administração negativa, a documentação comprobatória dos requisitos elencados no item 5.10.1. deverá ser apresentada no envelope de Proposta

V - DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. No dia, hora e local designados neste Edital, o(a) Pregoeiro(a) receberá, em envelopes distintos e devidamente fechados, as propostas comerciais e os documentos exigidos para habilitação. Os envelopes deverão indicar o número deste pregão e conter externamente as indicações PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO, conforme item 3.1 deste edital.

5.2. Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

5.3. Serão relacionadas pelo(a) Pregoeiro(a) as propostas de MENOR PREÇO (menor taxa de administração e as com taxas sucessivas e superiores até 10% (dez por cento), relativamente à de menor taxa).

5.3.1. Para efeito de utilização do sistema informatizado do pregão, a taxa de administração será aplicada sobre o valor total anual estimado de R$ 3.908.160,00 (três milhões novecentos e oito mil cento e sessenta reais), sobre o qual a licitante deverá aplicar a taxa de administração.

5.4. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, o(a) Pregoeiro(a) classificará as melhores propostas, até o máximo de 3 (três), quaisquer que sejam as taxas oferecidas.

5.5. Aos licitantes classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, a partir do autor da proposta classificada de menor preço, observada a redução mínima entre os lances de R$ 300,00 (Trezentos reais), aplicáveis inclusive em relação ao primeiro.

5.5.1. Os lances estarão limitados a Taxa de administração de 0%, em conformidade com a Lei Federal nº 14.442, de 2 de setembro de 2022.

5.6. Não serão aceitos lances verbais com preços simbólicos ou irrisórios.

5.7. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo(a) Pregoeiro(a), implicará exclusão do licitante da etapa de lances verbais.

5.8. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

5.9. Se houver empate, com Taxa de administração superior a 0%, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

5.9.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

5.9.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, limitada à Taxa de administração de 0%, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta.

5.9.2.1. Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do(a) Pregoeiro(a), sob pena de preclusão.

5.9.2.2. Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 5.10.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta.

5.9.2.2.1. Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

5.9.3. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.9.4. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do quanto disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 5.10.1.

5.9.4.1. Na hipótese da não contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no subitem 5.10.4, será declarada a melhor oferta, aquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

5.10. Após atendimento do disposto no item anterior e no caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, conforme determinação do § 2º do art. 45 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.10.1. Conforme determinação do § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/93, em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

5.10.1.1. Produzidos no País;

5.10.1.2. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

5.10.1.3. Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.10.1.4. Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

5.10.2. Caso permaneça o empate depois de obedecidos os critérios estabelecidos no item 5.10.1, será realizado sorteio observados os seguintes procedimentos:

5.10.2.1. Serão registrados, em papéis individuais e com formatação idêntica, os nomes dos licitantes cujas propostas restaram empatadas, em ordem alfabética;

5.10.2.2. Será disponibilizada vista dos papéis a todos os presentes na sessão pública;

5.10.2.3. Os papéis serão dobrados de forma similar e inseridos em uma urna;

5.10.2.4. O Pregoeiro retirará da urna um papel dobrado por vez, realizando sua abertura e divulgando ostensivamente a todos os presentes na sessão pública;

5.10.2.5. Para fins de estabelecimento da ordem de classificação do sorteio, será considerada a ordem de retirada dos papéis da urna, de modo que o primeiro papel retirado corresponderá ao licitante vencedor do sorteio (1º lugar) e assim sucessivamente;

5.10.2.6. A relação da ordem de classificação será disponibilizada em ata a ser assinada por todos os licitantes presentes na sessão pública e posteriormente divulgada no endereço eletrônico www.cmsandre.sp.gov.br -> Transparência -> Licitações -> Pregões -> Programados/ Andamento

5.10.3. A documentação comprobatória dos requisitos elencados no item 5.10.1. deverá ser apresentada no envelope de Proposta.

5.11. Após a fase de lances, serão classificadas, na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no item 5.3, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.

5.12. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital.

5.13. O(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução da taxa de administração, limitada a 0%.

5.14. Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, exclusivamente pelo critério de Menor Preço.

5.15. O(A) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

5.16. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado.

5.16.1. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, sendo vedada a apresentação de novos documentos.

5.16.2. A verificação será certificada pelo(a) Pregoeiro(a) ou por membro de Equipe de Apoio, por ele(ela) designado(a), anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

5.16.3. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informação, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será considerada inabilitada.

5.17. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

5.18. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o(a) Pregoeiro(a) examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, será declarada vencedora.

5.19. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo(a) Pregoeiro(a), Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.

5.20. O(A) Pregoeiro(a), na fase de julgamento, poderá promover quaisquer **diligências** julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação, e das declarações apresentadas, devendo o licitante atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contando do recebimento da convocação.

VI - DA HABILITAÇÃO

6.1 Todas as licitantes, inclusive as microempresas ou empresas de pequeno porte, deverão apresentar o Envelope DOCUMENTAÇÃO contendo todos os documentos, **mesmo que apresentem pendências fiscais – LC 123/06 e suas alterações posteriores e Lei Municipal nº 9.407/12 e suas alterações posteriores -** podendo ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo que autenticadas:

a) Os documentos apresentados em via original deverão, preferencialmente, ser acompanhados por cópia simples para sua autenticação, sendo que os documentos originais serão devolvidos às licitantes.

b) O licitante que declarar cumprir com os requisitos necessários para a habilitação e não cumpri-los será inabilitado e estará sujeito às penalidades previstas nas legislações vigentes.

6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro na Junta Comercial, no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, acompanhado de certidão expedida pela Junta Comercial, que ateste o enquadramento às condições fixadas pela Lei Complementar nº 123/06 para enquadramento nesse *status* jurídico, conforme prescreve o Art. 8º. da Instrução Normativa nº 103/07 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias.

c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b” deste subitem.

d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de sociedade estrangeira em funcionamento no País, quando a atividade assim o exigir.

6.1.1.1. Os documentos relacionados nas alíneas “a” a “e” deste subitem 6.1.1 deverão ser acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

6.1.1.2. Os documentos relacionados nas alíneas “a” a “e” deste subitem 6.1.1 não precisarão constar do Envelope DOCUMENTAÇÃO, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste PREGÃO.

6.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Prova de regularidade perante as Fazendas:

c.1) NACIONAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, do domicílio ou sede do licitante.

c.2) ESTADUAL, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda **ou** Procuradoria Geral do Estado; ou declaração de isenção **ou** de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei.

c.3) MUNICIPAL, mediante apresentação de certidão de regularidade de débitos relativos aos tributos mobiliários municipais do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei.

d) Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social – INSS mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito **ou** CPD-EN - Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa.

e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** ou **Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de Negativa**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.1.2.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar **toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição**.

6.1.2.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme previsto na Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014.

6.1.2.1.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 6.1.2.1.1, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, **sendo facultado à Câmara Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação**.

6.1.2.2. Será aceita a certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional prevista na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abranja inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais junto ao INSS, em substituição às certidões previstas nas alíneas c.1 e d do item 6.1.2 deste Edital.

6.1.2.3 As certidões de regularidade fiscal, previstas nas alíneas c.1 e d do item 6.1.2 deste Edital, serão aceitas desde que dentro dos respectivos prazos de validade.

6.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.1.3.1. Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou,

6.1.3.2. Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

a) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor:

a.1) Para o caso de empresas em recuperação judicial: Deve apresentar declaração, em papel timbrado, de estar ciente de que, no momento da assinatura do contrato, a mesma deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a licitante está cumprindo o plano de recuperação judicial.

a.2) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: Deve apresentar declaração, em papel timbrado, de estar ciente de que, no momento da assinatura do contrato, a mesma deverá apresentar comprovação documental do cumprimento das obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta, o qual será aferido de acordo com os critérios objetivos fixados no Anexo X. Para as empresas constituídas há menos de 1 (um) ano a situação econômico-financeira deverá ser comprovada mediante apresentação do balanço de abertura.

b.1) O licitante que apresentar resultado menor do que 1 (um), em qualquer um dos índices fixados no Anexo X deste Edital deverá comprovar, para a respectiva habilitação, o patrimônio líquido positivo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato, que é de R$ 3.908.160,00 (três milhões novecentos e oito mil cento e sessenta reais), o que corresponde ao valor de R$ 390.816,00 (trezentos e noventa mil oitocentos e dezesseis reais).

b.2) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social devidamente publicados na imprensa oficial, tratando-se de sociedades por ações.

6.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por órgão(s) da Administração Pública ou entidade(s) particular(es), de que tenha fornecido objeto similar compatível com as características, quantidades e prazos do objeto da licitação, de complexidade igual ou superior, nos termos da Súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

a.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter de forma legível a identificação da pessoa jurídica emitente com o seu CNPJ, seu endereço completo, bem como o nome e cargo do signatário.

a.2) O(s) atestado(s) deverá(ão) estar necessariamente em nome da empresa proponente e indicar, no mínimo, o fornecimento de vales-refeição, através de cartão eletrônico com tecnologia de chip para, pelo menos, 160 (cento e sessenta) beneficiários.

6.1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) Declaração, conforme Lei Federal nº 9.854/99, nos moldes do Anexo V integrante deste Edital.

b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme Anexo VII.

c) Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, declaração, a ser firmada pelo representante legal da licitante, de que a mesma não se enquadra em qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos declara conhecer na íntegra, conforme Anexo VI deste edital.

c.1) A declaração relacionada na alínea `c` deste subitem 6.1.5 não precisará constar do Envelope DOCUMENTAÇÃO, se tiver sido apresentada para o credenciamento neste PREGÃO

6.2. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

6.2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

6.2.2. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz** e, se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.2.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

6.2.4. O(A) Pregoeiro(a) poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

6.2.5. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

6.2.6. Os documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

VII - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

7.1. No julgamento das propostas será considerado o critério de **MENOR PREÇO**, desde que atendidas às exigências deste Edital.

7.2. O objeto desta licitação será adjudicado à licitante cuja proposta seja considerada vencedora.

7.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, bem como aquelas que apresentarem taxas excessivas, assim consideradas aquelas que estiverem acima do percentual de mercado, ou manifestamente inexeqüíveis, nos termos do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

VIII – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Com antecedência superior a 2 (dois) dias úteis anteriores da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

8.2. As impugnações devem ser protocolizadas de 2ª a 6ª feiras, no horário das 10h às 18h diretamente via *e-mail* para a Coordenadoria de Protocolo e Gestão Documental da Câmara Municipal de Santo André, no endereço eletrônico: protocolo@cmsandre.sp.gov.br, dirigidas ao Presidente da Câmara.

8.2.1. Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização do certame.

8.3. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o Edital, implicará na plena aceitação, por parte das licitantes, das condições nele estabelecidas.

8.4. Dos atos do(a) Pregoeiro(a) cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção,

abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões, por meio de memoriais, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões, em igual número de dias úteis, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.4.1. Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente;

8.4.2. O recurso contra decisão do(a) Pregoeiro(a) terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recorrer.

8.6. As razões e contrarrazões do recurso apresentado devem ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Santo André, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), e protocolizadas diretamente por *e-mail* para a Coordenadoria de Protocolo e Gestão Documental da Câmara Municipal de Santo André, no endereço eletrônico protocolo@cmsandre.sp.gov.br, de 2ª a 6ª feira, das 10h às 16h, em cumprimento ao disposto no Art. 109, §4º, da Lei nº 8.666/93.

IX - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. Inexistindo manifestação recursal ou se a mesma for acatada pelo(a) Pregoeiro(a), caberá a este a adjudicação do objeto à licitante vencedora, com a posterior homologação do resultado pela Presidência, dando-se a devida publicidade da decisão por meio da imprensa oficial e no quadro de avisos.

9.2. Ocorrendo recursos, sem que sejam acatados pelo(a) Pregoeiro(a), e resolvidos os mesmos, caberá à Presidência a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, seguindo-se a competente homologação do resultado, dando-se a devida publicidade da decisão por meio da imprensa oficial e no quadro de avisos.

X – DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. Como garantia pelo cumprimento do contrato, a CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE, antes da assinatura do ajuste, garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, em uma das modalidades previstas no § 1°, artigo 56 da Lei Federal 8.666/93.

10.2. A CONTRATADA obriga-se a substituir ou prorrogar o prazo de garantia oferecida, caso o mesmo venha a vencer no decorrer do cumprimento das obrigações ajustadas.

10.3. DEVOLUÇÃO DA GARANTIA - A garantia oferecida pela CONTRATADA ser-lhe-á restituída, mediante requerimento da mesma, após o total cumprimento das obrigações ajustadas, inclusive períodos de garantia.

XI - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

11.1. A adjudicatária deverá assinar contrato no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da publicação da homologação do certame, junto à Gerência de Compras e Materiais, de 2ª a 6ª feira (Tel. 11 3429-5984), no endereço constante no Preâmbulo.

11.2. Decorrido o prazo estipulado no subitem 11.1, se a adjudicatária não aceitar ou não retirar o instrumento de contrato no prazo e condições deste edital, decairá do direito à adjudicação, sujeitando-se às sanções previstas nos artigos 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e no Anexo VIII – Ato nº 4, de 22 de março de 2005, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

11.3. A adjudicatária fornecerá por escrito à CONTRATANTE, previamente à assinatura do contrato, instrumento público ou particular de mandato, este último com firma reconhecida, outorgando poderes ao signatário da contratação, quando não se tratar de sócio ou diretor autorizado por meio do estatuto ou contrato social, fornecendo também os dados pessoais e profissionais do signatário do contrato, bem como o nome e a qualificação do preposto que a representará no contrato.

11.3.1. Previamente também à assinatura do contrato, a declaração de que trata o Anexo VI, integrante deste Edital, deverá ser ratificada pelo contador responsável pela escrituração da empresa devidamente registrado no órgão regulador.

11.4. A adjudicatária deverá, ainda, fornecer os dados pertinentes e assinar o Termo de Ciência e Notificação, conforme modelo constante no Anexo XI deste Edital.

XII - DAS CONDIÇÕES E DOS PRAZOS DE IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. As condições de implantação e de execução dos serviços são as constantes do Anexo I – Termo de Referência.

12.2. PRAZO DE INICIO DO CONTRATO: O contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura.

12.3. PRAZO DE CONTRATAÇÃO: O prazo inicial de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, se comprovada a vantajosidade, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

a) A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Câmara Municipal de Santo André não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

b) Não obstante o prazo estipulado no item 12.3, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender às respectivas despesas.

c) Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no subitem "b", a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

12.4. Não haverá reajustamento do preço pactuado devido às características da presente contratação.

12.5. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/93.

12.6. A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o item anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela CONTRATANTE em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

12.7. PRAZO DE EXECUÇÃO E IMPLANTAÇÃO

12.7.1. O prazo máximo para início dos serviços (entrega dos cartões e primeira carga) será de 10 (dez) dias úteis a partir da assinatura do contrato.

12.7.2. Caso a CONTRATADA tenha optado em sua proposta comercial pelo arranjo de pagamento fechado, deverá apresentar a relação completa dos estabelecimentos credenciados ativos, observando o item 1.5 e seus subitens do Termo de Referência, Anexo I deste edital, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados a partir da assinatura do contrato.

12.7.3. A transmissão do pedido dos benefícios será feita pelo fiscal da CONTRATANTE, ou servidor por ele designado, em até 10 (dez) dias de antecedência da data prevista para recebimento do crédito nos cartões.

12.7.3.1. A data prevista para recebimento dos créditos nos cartões é o 1º (primeiro) dia útil de cada mês.

12.7.4. O recebimento das notas fiscais/faturas será feito pelo fiscal designado pela CONTRATANTE, até 2 (dois) dias úteis após a transmissão do pedido dos benefícios, que as conferirá para averiguação de possíveis irregularidades.

12.7.4.1. Não havendo sido constatadas divergências ou irregularidades, a nota fiscal/fatura será encaminhada para pagamento, que ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após o aceite do fiscal da CONTRATANTE.

12.7.4.2. O pagamento da nota fiscal será efetivado em até 72 (setenta e duas) horas anteriores à data do crédito agendado para os cartões.

12.7.4.3. Havendo divergências e/ou irregularidades, o fiscal comunicará à CONTRATADA o ocorrido e solicitará a solução de tais pendências, em até 48 (quarenta e oito) horas a partir do comunicado, sob pena de não o fazendo, sofrer as penalidades legais cabíveis

XIII - DAS PENALIDADES

13.1. Caso a CONTRATADA descumpra os níveis de serviço estabelecidos neste Termo de Referência, a Câmara Municipal de Santo André, em respeito ao princípio da indisponibilidade do interesse público, aplicará advertências e/ou multas no contrato, conforme estabelecido no Ato nº4 de 22/03/2005, que dispõe sobre procedimentos administrativos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial dos contratos assinados com a Câmara Municipal de Santo André, nos termos dos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93 e 10.520/02, assegurados o contraditório e ampla defesa.

XIV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão onerarão a dotação própria consignada sob o nº 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, no orçamento deste exercício e em orçamento futuro quando necessário, e estimam-se no valor total de R$ 3.908.160,00 (três milhões novecentos e oito mil cento e sessenta reais).

XV – DOS PREÇOS, DO PAGAMENTO E DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

15.1. Nos preços acham-se computados e diluídos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas (mão-de-obra, encargos sociais e quaisquer outras despesas necessárias), mesmo que não tenham sido apontadas expressamente pela Contratante, desde que tenham relação com o objeto contratado.

15.2. O pagamento será efetuado em conformidade com o item 12.7.4. e com o Anexo I – Termo de Referência, por meio de depósito em conta corrente, através de ordem bancária.

15.2.1. O não pagamento da nota fiscal/fatura, apresentada nas condições previstas, ensejará a incidência da necessária compensação financeira, a ser procedida nos termos da Lei Civil.

15.3. SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

15.3.1. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, caso haja penalização monetária, antes que ocorra a respectiva quitação ou que se releve a conduta sancionatória aplicada.

15.4. REAJUSTES - Tendo em vista as características do objeto, não haverá reajustamento do preço da Taxa de administração pactuada.

15.5. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

15.5.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, pela Taxa de Administração (%), resultante da proposta vencedora da licitação, na qual deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

15.5.2. A remuneração da CONTRATADA será resultante da aplicação da Taxa de Administração (%) somada de uma unidade (conforme fórmula abaixo) ao efetivo montante total dos créditos efetuados:

$$P = \left(1 + \frac{T}{100}\right) \text{ x } C$$

Onde:
P = valor total do pagamento mensal;
T = taxa de administração;
C = créditos efetuados nos cartões dos beneficiários.

15.5.3. O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irreajustável durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.

XVI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Instalar e disponibilizar, na Gerência de Recursos Humanos da CONTRATANTE, o sistema operacional por meio eletrônico que permita a realização das solicitações dos vales-refeição, bem como acompanhamento dos pedidos, devendo também disponibilizar suporte técnico para regularização de pendências.

16.2. Efetivar a entrega dos cartões eletrônicos relativos ao benefício do vale-refeição, de forma certa e regular, em cartões nominais, conforme solicitação de fornecimento da CONTRATANTE.

16.3. Efetuar o pagamento aos estabelecimentos, dos valores utilizados pela CONTRATANTE.

16.4. Garantir suporte técnico e assistência ao cliente, recarregando e substituindo os cartões que venham a apresentar vícios, defeitos de fabricação ou incorreções quando da efetiva utilização, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir do chamado do preposto, sem ônus para a CONTRATANTE.

16.5. Não utilizar quaisquer informações às quais tenha acesso em virtude deste contrato em benefício próprio ou em trabalhos de qualquer natureza, nem divulgá-las sem autorização por escrito da CONTRATANTE.

16.6. Não divulgar quaisquer informações às quais tenha acesso, em virtude deste contrato, em benefício próprio ou em trabalhos de qualquer natureza, nem divulgá-las sem autorização por escrito da CONTRATANTE.

16.7. Reembolsar os estabelecimentos credenciados pelo valor dos vales-refeição utilizados durante o período de sua validade, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

16.8. Comprovar o recolhimento de tributos e demais encargos devidos, direta ou indiretamente, por conta deste instrumento, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.

16.9. Informar imediatamente à CONTRATANTE, mediante ofício, os dados do representante que vier a substituir o preposto indicado no contrato, sob a pena da aplicação das sanções cabíveis.

16.10. Caso a CONTRATADA tenha optado pelo arranjo de pagamento fechado, deverá:

16.10.1. Organizar, manter, ampliar e fiscalizar uma rede de restaurantes que, integrando-se ao sistema de refeição-convênio, se adapte às necessidades atuais e futuras da CONTRATANTE.

16.10.2. Manter a CONTRATANTE informada da rede de estabelecimentos credenciados, que necessariamente deverá conter estabelecimentos agrupados por região.

16.10.3. Manter atualizada a relação dos estabelecimentos filiados ou credenciados ao sistema e com os quais mantenha convênio, informando mensalmente ao preposto da CONTRATADA, as inclusões e/ou exclusões, sendo que deverá ser mantida a condição de existência do mesmo número de estabelecimentos credenciados em todas as localidades exigidas no edital em seu Anexo I – Termo de Referência.

16.10.4. Manter nos estabelecimentos credenciados a identificação de sua adesão ao sistema em local de fácil visualização.

XVII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. Requisitar à CONTRATADA, por meio de transmissão eletrônica, os cartões eletrônicos e recargas, relativos ao benefício do vale-refeição, para o período desejado, nos prazos estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência.

17.2. Efetuar o pagamento da fatura nos prazos e condições estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência.

XVIII – RESCISÃO - Haverá rescisão contratual na ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo 78, na forma estabelecida no artigo 79, com as consequências previstas no artigo 80, todos da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das sanções enumeradas no artigo 87.

XIX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Será exigida Nota Fiscal Eletrônica nos termos da Portaria CAT 162/2008 para Empresas que recolham ICMS no Estado de São Paulo e, para aquelas contribuintes do ISS no Município de Santo André nos termos do Decreto nº 16.505/2014 e, ainda, nos demais casos em que a normatização tributária o exigir.

19.2. Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa a presente licitação.

19.2.1. Após a assinatura do contrato, os envelopes de documentação de habilitação dos demais proponentes selecionados ficarão à disposição para retirada pelo prazo de 30 (trinta) dias na Gerência de Compras e Materiais.

19.2.2. Transcorrido o prazo acima, a Administração inutilizará a documentação.

19.3. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.4. O(A) Pregoeiro(a), no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.5. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

19.6. **FORO** - Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste contrato.

19.7. **ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES** - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, obedecido ao disposto no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

19.8. **MANTENÇA DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS** - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, às condições habilitatórias e de qualificação exigidas na respectiva licitação.

19.9. Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas eventualmente suscitadas relativas às orientações contidas no presente Pregão poderão ser solicitadas ao(à) Pregoeiro(a) pelo telefone (11) 3429-5984 ou, por escrito ou pessoalmente, ou ainda pelo *e-mail* compras5@cmsandre.sp.gov.br , de 2ª a 6ª feira, no horário das 10 às 19 horas.

19.10. Integram o presente Edital:

A. Anexo I – Termo de Referência
B. Anexo II – Modelo de Proposta Comercial
C. Anexo III – Modelo de Termo de Credenciamento
D. Anexo IV – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos Habilitatórios
E. Anexo V – Modelo de Declaração – Lei Federal nº 9.854, de 27/10/99
F. Anexo VI – Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

G. Anexo VII – Declaração de Inexistência de Impedimento Legal para Licitar ou Contratar com a Administração Pública
H. Anexo VIII – Ato nº 4, de 22 de março de 2005
I. Anexo IX – Minuta de Contrato
J. Anexo X – Critério Objetivo de Aferição do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do Último Exercício Social da Empresa Proponente;
K. Anexo XI – Modelo de Termo de Ciência e Notificação.

Câmara Municipal de Santo André, 27 de março de 2023,
469º ano da fundação da cidade.

CARLOS ROBERTO FERREIRA
PRESIDENTE

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE VALE-REFEIÇÃO NA FORMA DE CRÉDITOS, A SEREM CARREGADOS EM CARTÕES ELETRÔNICOS COM A TECNOLOGIA DE CHIP DE SEGURANÇA, DESTINADOS AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, CONSIDERANDO O QUE SEGUE:

1.1. Quantidade total atual de servidores que podem ser beneficiados: 320 (trezentos e vinte).

1.2. O valor mensal atual a ser disponibilizado para cada servidor, no 1º (primeiro) dia útil de cada mês, é de R$1.017,75 (um mil e dezessete reais e setenta e cinco centavos).

1.2.1. O montante a ser repassado para a Contratada poderá ser alterado a critério exclusivo da CONTRATANTE, em razão da admissões/demissões/férias, etc., porém respeitando-se o limite do item 1.1 acima.

1.3. O local para distribuição dos cartões é o da sede da Câmara Municipal de Santo André;

1.4. A empresa deverá indicar em sua proposta comercial, qual o arranjo de pagamento será utilizado pelo seu cartão de benefício (arranjo aberto ou arranjo fechado);

1.5. Caso a empresa opte pelo cartão de benefício com arranjo fechado, deverá comprovar os seguintes requisitos:

1.5.1. A quantidade de credenciados ativos deverá ser de, no mínimo, 500 (quinhentos) estabelecimentos, observando-se a seguinte região de abrangência:

1.5.1.1. Mínimo 25 (vinte e cinco) estabelecimentos comerciais credenciados ativos situados dentro de um raio de 1 km (um quilômetro) do Edifício da Câmara Municipal de Santo André;

1.5.1.2. No mínimo outros 25 (vinte e cinco) estabelecimentos comerciais credenciados ativos situados no Centro de Santo André;

1.5.1.3. No mínimo outros 150 (cento e cinquenta) estabelecimentos comerciais credenciados ativos, situados no Município de Santo André (nos demais bairros);

1.5.1.4. A empresa deverá manter sempre um mínimo de 500 (quinhentos) estabelecimentos credenciados e ativos, quais sejam 200 (duzentos) em Santo André e os restantes 300 (trezentos), considerando-se como região de abrangência os Municípios de São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema e Mauá, todos somados.

1.5.2. Entende-se por rede credenciada ativa os estabelecimentos (restaurantes e seus similares) que estejam efetivamente credenciados e, portanto, aptos a aceitar o vale-refeição.

1.5.2.1. A Câmara Municipal de Santo André reserva-se o direito de, a qualquer tempo, comprovar a veracidade das informações prestadas através de visitas aos estabelecimentos relacionados ou através da solicitação dos comprovantes de reembolso efetuados ou, ainda, através de cópias dos respectivos contratos.

1.6. IMPLANTAÇÃO

1.6.1. Os cartões para atender os servidores deverão ser confeccionados e entregues pela CONTRATADA, em um único lote, em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato;

1.6.2. Os cartões deverão estar embalados individualmente e com identificação nominal;

1.6.2.1 Os cartões refeição deverão conter os seguintes dados:

a) a identificação da Câmara Municipal de Santo André;

b) a identificação nominal por servidor;

c) a capacidade de recarga, sendo o saldo cumulativo.

1.6.3. Os cartões deverão ter obrigatoriamente senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas;

1.6.4. As informações cadastrais dos servidores da CONTRATANTE serão fornecidas à CONTRATADA, conforme leiaute de arquivos definidos pelo mesmo, na data de assinatura do contrato;

1.6.5. As solicitações para entrega dos cartões refeição serão realizadas antecipadamente pela Gerência de Recursos Humanos, via e-mail.

1.6.6. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelo transporte dos cartões refeição, não se obrigando a CONTRATANTE a fazer-lhe restituição ou reembolso de qualquer valor despendido;

1.6.7. A validade do cartão refeição deverá ser, no mínimo, de 12 (doze) meses.

1.6.8. Caso a tecnologia ofertada necessitar de terminal de recarga/consulta, este deverá ser disponibilizado na sede da CONTRATANTE, sem nenhum custo;

1.6.9. O primeiro cartão deverá ser fornecido gratuitamente aos servidores.

1.7. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

1.7.1. O valor total mensal estimado pela Câmara Municipal de Santo André em vale-refeição a serem emitidos é de R$325.680,00 (trezentos e vinte e cinco mil e seiscentos e oitenta reais) sobre o qual a licitante deverá aplicar a Taxa de Administração.

1.7.1.1. Durante a vigência do contrato o valor indicado no item 1.7.1 poderá sofrer alterações, a critério exclusivo da Câmara Municipal de Santo André, sendo que a Taxa de Administração permanecerá fixa.

1.7.1.2. Em atendimento ao disposto na Lei nº 14.442, de 2 de setembro de 2022, a Taxa de Administração não poderá ser inferior à zero.

1.8. EXECUÇÃO DO CONTRATO

1.8.1. A implantação do sistema operacional para transmissão eletrônica do pedido do benefício será realizada na Gerência de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Santo André.

1.8.2. A CONTRATADA deverá dispor de sistema em meio eletrônico para a realização das seguintes funcionalidades mínimas:

a) Operação de cadastro;

b) Solicitação de 1ª (primeira) via de cartões para novos servidores, com a respectiva entrega devendo ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis, além da opção de cancelamento de cartões;

c) Emissão e cancelamento de pedidos;

d) Consulta de saldo e extratos; e

e) Emissão de relatórios.

1.8.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar os seguintes serviços para os beneficiários dos cartões:

a) Consulta de saldo e extrato dos cartões;

b) Consulta da rede de estabelecimentos credenciados;

c) Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano, pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial);

d) Solicitação de 2ª (segunda) via de cartão refeição e solicitação de 2ª (segunda) via de senha pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial);

1.8.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

a) Nome do servidor do CONTRATANTE, número do cartão, data e valor do crédito concedido;

b) Quantidade de cartões reemitidos para cada servidor do CONTRATANTE.

1.8.5. A transmissão do pedido dos benefícios será feita pelo fiscal da CONTRATANTE, ou servidor por ele designado, em até 10 (dez) dias de antecedência da data prevista para recebimento do crédito nos cartões.

1.8.5.1. A data prevista para recebimento dos créditos nos cartões é o 1º (primeiro) dia útil de cada mês.

1.8.6. O recebimento das notas fiscais/faturas será feito pelo fiscal designado pela CONTRATANTE, até 2 (dois) dias úteis após a transmissão do pedido dos benefícios, que as conferirá para averiguação de possíveis irregularidades.

1.8.6.1. Não havendo sido constatadas divergências ou irregularidades, a nota fiscal/fatura será encaminhada para pagamento, que ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após o aceite do fiscal da CONTRATANTE.

1.8.6.2. O pagamento da nota fiscal será efetivado em até 72 (setenta e duas) horas anteriores à data do crédito agendado para os cartões.

1.8.6.3. Havendo divergências e/ou irregularidades, o fiscal comunicará à CONTRATADA o ocorrido e solicitará a solução de tais pendências, em até 48 (quarenta e oito) horas a partir do comunicado, sob pena de não o fazendo, sofrer as penalidades legais cabíveis.

1.8.6.4. Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 120 (cento e vinte) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.

1.8.6.5. Garantia Contratual: Como garantia pelo cumprimento do contrato, a CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE, antes da assinatura do ajuste, garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, em uma das modalidades previstas no § 1°, artigo 56 da Lei Federal 8.666/93.

1.8.6.6. A CONTRATADA obriga-se a substituir ou prorrogar o prazo de garantia oferecida, caso o mesmo venha a vencer no decorrer do cumprimento das obrigações ajustadas.

1.8.6.7. DEVOLUÇÃO DA GARANTIA - A garantia oferecida pela CONTRATADA ser-lhe-á restituída, mediante requerimento da mesma, após o total cumprimento das obrigações ajustadas, inclusive períodos de garantia

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(As propostas devem ser apresentadas de acordo com o Item IV do Edital)

1. FORNECEDOR

RAZÃO SOCIAL				
PORTE	☐ **ME**	☐ **EPP**	☐ **EIRELI**	☐ **OUTRO**
NOME FANTASIA				
CNPJ				
ENDEREÇO				
CIDADE/ESTADO				
REPRESENTANTE				
FONE				
WEBSITE				
	☐ **Emitimos Nota Fiscal Eletrônica**		☐ **Não Emitimos Nota Fiscal Eletrônica**	

2. OBJETO DO PEDIDO

ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE DE FORNECIMENTO**		
01	Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento e administração de vale-refeição, na forma de créditos a serem carregados em cartões eletrônicos com a tecnologia de chip de segurança, destinados aos servidores da Câmara Municipal de Santo André (CMSA), conforme Anexo I - Termo de Referência.	Mês	**Arranjo de pagamento**	☐Arranjo aberto ☐Arranjo fechado
			Qtde. Mensal	320
			Preço Unitário	R$1.017,75
			Preço total	R$325.680,00
			Taxa de administração	
			Valor total mensal	
			Valor total anual	

3. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- **Preço:** Nos preços ofertados estão inclusos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas (impostos, frete, encargos, etc.) e descontos, se houver.
- **Pagamento:** O recebimento das notas fiscais/faturas será feito pelo fiscal designado pela CONTRATANTE, até 2 (dois) dias úteis após a transmissão do pedido dos benefícios, que as conferirá para averiguação de possíveis irregularidades.
Não havendo sido constatadas divergências ou irregularidades, a nota fiscal/fatura será encaminhada para pagamento, que ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após o aceite do fiscal da CONTRATANTE.
O pagamento da nota fiscal será efetivado em até 72 (setenta e duas) horas anteriores à data do crédito agendado para os cartões.
- **Local de entrega:** Gerência de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Santo André, das 10h às 12h e das 13 às 18h, situada à Praça IV Centenário, nº 2, Centro - Santo André / SP - CEP: 09.040-905.
- **Prazo de início dos serviços:** Os cartões deverão ser entregues em um único lote até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato.
- **Prazo para disponibilização do valor referente aos créditos correspondentes aos vales-refeição nos cartões eletrônicos:** 1º (primeiro) dia útil de cada mês.
- **Validade da proposta:** No mínimo, 60 (sessenta) dias.
- **Garantia Contratual**: Será exigida garantia contratual no valor de 5% do valor contratado, nas modalidades de depósito-caução, seguro-garantia ou carta-fiança.

DECLARO QUE ESTA PROPOSTA COMERCIAL ATENDE PLENAMENTE A TODOS AS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO ELENCADAS ACIMA E NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

Será exigida Nota Fiscal Eletrônica para contribuintes que recolham ICMS no Estado de São Paulo nos termos da Portaria CAT 162/2008, para contribuintes que recolham ISS no Município de Santo André nos termos do Decreto nº 16.505/2014 e, nos demais casos em que a normatização tributária o exigir.

_____

Assinatura

Data: _____/_____/2023

Nome do responsável:

Cargo:

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

ANEXO III

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____, com sede na _____, CNPJ nº _____, representada pelo (a) Sr (a). _____, (cargo): _____, **CREDENCIA** o (a) Sr (a). _____ _____, portador (a) do RG nº _____ e CPF nº _____, para representá-la perante a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ** na licitação por **Pregão nº 32/2022 - Processo nº 2763/22**, podendo formular lances verbais e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

_____, _____/ _____/2023.
LOCAL DATA

_____
ASSINATURA

NOME: _____
RG: _____
CARGO: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS

(a ser apresentada juntamente com o credenciamento)

A empresa....., representada pelo (a) Sr.(a). ....., CPF nº..... e RG nº....., (cargo ou função), declara, nos termos do inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/02, sob as penas da lei, estar cumprindo plenamente os requisitos de habilitação através dos documentos integrantes dos envelopes "PROPOSTA" e "DOCUMENTAÇÃO", conforme especificações constantes do Edital de **Pregão nº 32/2022.**

_____, ____ de _____de 2023.
LOCAL DATA

_____
NOME E ASSINATURA DO (A) RESPONSÁVEL LEGAL

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

ANEXO V
DECLARAÇÃO

LEI FEDERAL Nº 9.854, DE 27/10/99

A empresa denominada _____, por meio de seu (sua) representante legal, Sr.(a). _____, RG nº _____, participante do **Processo 2763/2022, Pregão nº 32/2022**, por força do disposto na Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, DECLARA, neste ato, que não utiliza mão-de-obra de menores de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso, insalubre, bem como de menores de 16 (dezesseis) anos de idade, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos de idade em qualquer fase do processo produtivo e/ou prestação de serviços, tampouco fará tal uso durante a execução de eventual contrato firmado com esta municipalidade.

_____, ____ de _____ de 2023.

LOCAL DATA

_____
ASSINATURA DO (A) REPRESENTANTE LEGAL

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é _____(*), nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 3º, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a usufruir do tratamento diferenciado legalmente estabelecido no procedimento licitatório do **Pregão nº 32/2022,** realizado pela Câmara Municipal de Santo André.

DECLARO ainda, que a empresa não se enquadra em qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra.

(*) Especificar se é microempresa ou empresa de pequeno porte.

_____, __ de _____ de 2023.
LOCAL DATA

_____
ASSINATURA DO (A) REPRESENTANTE LEGAL

Nome do representante legal: _____
RG do representante legal: _____

_____
(**) ASSINATURA DO(A) CONTADOR(A)

CRC: ..... DATA EMISSÃO .....

(**) Esta assinatura é facultativa para o Credenciamento e, obrigatória previamente à assinatura do contrato, conforme item 11.3.1 do Edital

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

À
Câmara Municipal de Santo André

Pregão nº 32/2022.
Processo 2763/2022.

Eu ....., representante legal da Empresa ...., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n° ....., com sede na Rua ..... DECLARO para os devidos fins de direito e sob as penalidades cabíveis, a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o constante no Art. 87 da Lei 8.666/1993 e Art. 7º da Lei 10.520/2002.

_____, __ de _____ de 2023.
LOCAL DATA

_____
ASSINATURA DO (A) REPRESENTANTE LEGAL

Nome do representante legal: _____

RG do representante legal: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

ANEXO VIII

ATO Nº 4, DE 22 DE MARÇO DE 2005

Dispõe sobre procedimentos administrativos relativos a aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial dos contratos assinados com a Câmara Municipal de Santo André, nos termos dos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 1º No âmbito da Câmara Municipal de Santo André, a aplicação de multas e outras sanções decorrentes de atraso no cumprimento de obrigações ou da inexecução total ou parcial dos contratos, obedecerá aos procedimentos estabelecidos por este Ato e às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, em especial ao que dispõem os artigos 81, 86 e 87.

Art. 2º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo edital ou carta-convite do certame, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida de que trata o artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-o à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.

Art. 3º O atraso injustificado na execução do contrato cujo objeto seja a prestação de serviço, realização de obra ou entrega de bens adquiridos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado na proposta, no edital ou no contrato para cumprimento da obrigação, conforme o caso, nas seguintes proporções:

I - multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso;

II - multa de 1% (um por cento) ao dia a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso e até o 30º (trigésimo) dia;

III – após 30 (trinta) dias de atraso para cumprimento da obrigação, o contrato será considerado rescindido de pleno direito pela Administração, aplicando à contratada inadimplente as penalidades previstas no artigo 4º deste Ato.

§ 1º Os eventuais pedidos de prorrogação de prazo para entrega de materiais ou para execução de obras ou serviços contratados, somente serão apreciados e deliberados se apresentados por escrito e com a devida justificativa, dentro dos prazos fixados para entrega ou execução, estabelecidos na proposta, no edital ou no contrato, conforme o caso.

§ 2º Na hipótese de deferimento do pedido de que trata o parágrafo anterior, o prazo de prorrogação começará a fluir a partir do dia útil subseqüente ao da comunicação da decisão do(a) Presidente(a) que autorizou a referida prorrogação.

§ 3º Ocorrendo o atraso de que trata o *caput* deste artigo, tal fato será certificado pelo setor competente da Câmara, devendo o processo ser remetido para o(a) Presidente(a) da Câmara para fins do disposto no artigo 6º deste Ato.

§ 4º O pedido para prorrogação de prazo ou a justificativa pelo atraso, somente serão aceitos pelo(a) Presidente(a) da Câmara quando forem fundamentados e provados o caso fortuito ou força maior que impediu o cumprimento da obrigação pela contratada no prazo avençado.

Art. 4º Pela inexecução total ou parcial do contrato, qualquer que seja o seu objeto, fica a contratada sujeita às seguintes penalidades, a serem aplicadas de forma discricionária pela Administração Pública, observado o princípio da razoabilidade:

I - advertência;

II – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplente; ou

III – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando houver inexecução total da avença; ou

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração por até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

Art. 5º Os bens, serviços e obras contratados, quando entregues em desacordo com a especificação inicial, não serão aceitos e deverão ser substituídos e/ou corrigidos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a critério da Administração, contados do recebimento da notificação pela contratada, sob pena de incorrer o fornecedor em inadimplência contratual.

Parágrafo único. Quando a substituição e/ou correção referidas no *caput* deste artigo for impossível no prazo avençado por razões técnicas ou pela complexidade da matéria, tal situação deverá ser certificada pelo setor responsável pela gestão do contrato e devidamente comprovada no processo correspondente, assim como submetida à aprovação do(a) Presidente(a) da Câmara, que estipulará prazo razoável para cumprimento da obrigação.

Art. 6º Esgotados os contatos ordinários para resolver eventuais pendências contratuais, o setor competente enviará o processo, acompanhado de relatório circunstanciado sobre os fatos, ao Presidente(a) da Câmara, para que este(a) decida, por despacho fundamentado, sobre a abertura dos procedimentos administrativos tendentes à aplicação das multas e outras sanções, por recusa do adjudicatário em assinar o contrato, atraso no cumprimento de obrigações, ou inexecução total ou parcial de qualquer contrato.

Art. 7º Nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e 4º deste Ato, e após as providências do artigo 6º, a contratada será previamente notificada, por ofício, com aviso de recebimento juntado aos autos, para oferecer defesa prévia, por escrito, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo, nos prazos abaixo estabelecidos:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso dos incisos I, II, III e IV do artigo 4º;

II - no prazo de 10 (dez) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso do inciso V do artigo 4º.

§ 1º Na hipótese da contratada não atualizar o seu cadastro junto à Câmara Municipal, e ser ignorado, incerto e não sabido o seu endereço, a notificação e/ou intimação será realizada por edital, publicado no órgão responsável pela publicação dos atos oficiais do Município de Santo André, por 2 (duas) vezes consecutivas, contando-se o prazo para defesa a partir do primeiro dia útil seguinte ao da última publicação, cujas cópias dos editais serão juntadas ao processo.

§ 2º Decorrido o prazo, com ou sem defesa, o processo será remetido ao Presidente(a) da Câmara, com relatório circunstanciado elaborado pelo setor competente, para decisão final.

Art. 8º Caberá ao Presidente(a) da Câmara Municipal aplicar as sanções de que trata este Ato, qualquer que seja a forma de contratação.

Art. 9º Das decisões do(a) Presidente(a) que resultar na aplicação das penas de multa e outras sanções, caberá recurso dirigido à Mesa Diretora da CMSA, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e incisos I, II, III e IV do artigo 4º deste ato, podendo, em idêntico prazo, o(a) Presidente(a) da Câmara reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão final ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso;

II - no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, na hipótese do inciso V do artigo 4º deste Ato, podendo, em idêntico prazo, o(a) Presidente(a) da Câmara reconsiderar a sua decisão, ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

Parágrafo único. Os recursos obedecerão aos mesmos procedimentos estabelecidos no artigo 7º deste Ato.

Art. 10. Os valores das multas de que trata este Ato poderão ser cobrados mediante dedução de eventuais pagamentos devidos pela Câmara às contratadas, ou, na ausência destes, e a critério da Administração, deduzidos do valor da garantia prestada pelas contratadas.

§ 1º O prazo para o recolhimento das multas previstas neste Ato é de 15 (quinze) dias contados da notificação da contratada, podendo ser prorrogado, a juízo da Administração, por mais 15 (quinze) dias.

§ 2º A notificação de que trata o parágrafo anterior poderá ser feita por edital, nos termos do § 1º do artigo 7º deste Ato.

§ 3º Não sendo possível a cobrança das multas na forma prevista neste artigo, será a cobrança efetuada por meio de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção sobre o valor devido no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

§ 4º As multas serão calculadas também sobre os reajustamentos contratuais, se houver.

Art. 11. As multas e sanções aplicadas com base neste Ato são autônomas e não excluem a aplicação de outras sanções previstas em legislação esparsa.

Art. 12. Como índice de atualização será adotado, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, o FMP (Fator Monetário Padrão), devendo as multas aplicadas serem convertidas, na data da sua aplicação.

Art. 13. Este Ato deve ser parte integrante, como anexo obrigatório, de todos os editais de licitação, bem como dos contratos, inclusive daqueles oriundos de contratação direta.

Art. 14. A abertura do processo administrativo, bem como os atos de punição e decisão final serão proferidos na forma de portaria, expedida pelo(a) Presidente(a) ou pela Mesa Diretora, conforme o caso, nos termos do artigo 240 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo André.

Art. 15. As disposições constantes deste Ato aplicam-se, no que couber, aos contratos vigentes, ressalvados os valores de multas anteriormente pactuados.

Art. 16. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 22 de março de 2005, 451º ano da fundação da cidade.

LUIZ ZACARIAS
Presidente

MARIA FERREIRA DE SOUZA - LOLÓ
1ª Secretária

DINAH ZEKCER
2ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

ANEXO IX
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE VALES-REFEIÇÃO NA FORMA DE CRÉDITOS, A SEREM CARREGADOS EM CARTÕES ELETRÔNICOS COM A TECNOLOGIA DE CHIP DE SEGURANÇA, DESTINADOS AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ E A EMPRESA .....

PREÂMBULO

Aos ... dias do mês de ..... de 2023, a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, inscrita no CNPJ sob nº 43.307.008/0001-08, situada na Praça IV Centenário, 2 – Paço Municipal – Centro – Santo André – SP, doravante denominada "CONTRATANTE", neste ato representada por seu Presidente, Vereador ....., portador(a) da Cédula de Identidade RG nº ..... emitida pela ..... (-), e do CPF/MF nº ....., e a empresa ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., com sede à ....., doravante denominada "CONTRATADA", representada pelo(a) Sr.(a). ....., portador(a) da Cédula de Identidade RG nº ..... emitida pela ..... (-), e do CPF/MF nº ....., perante as testemunhas ao final firmadas, assinam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de fls. ... do Processo nº 2763/2022, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

FUNDAMENTO DO CONTRATO

Este contrato decorre da autorização do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santo André ao homologar a licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo **Menor Preço**, aberta sob **n.º 32/2022**, consoante se verifica nos autos do Processo nº 2763/2022.

DESCRIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

I - OBJETO DO CONTRATO

1.1 A CONTRATADA obriga-se a prestar serviços de fornecimento e administração de vales-refeição na forma de créditos, a serem carregados em cartões eletrônicos com a tecnologia de chip de segurança, destinados aos servidores da Câmara Municipal de Santo André, de acordo com as especificações e condições constantes neste contrato e do anexo I do edital.

1.2 Nos termos do art. 55, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, fazem parte do presente contrato o edital, seus anexos e a proposta vencedora.

II - FORMA DA EXECUÇÃO – O objeto deste ajuste será executado de acordo com as normas, especificações e demais elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, os quais ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrições.

III - EXIGÊNCIA A SER OBSERVADA - A CONTRATADA assume integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do objeto, de acordo com o estabelecido nas normas do Pregão que regeu a licitação.

IV - RESPONSABILIDADES - A CONTRATADA será única responsável pelos custos diretos (recursos humanos, materiais, equipamentos, transporte, etc.) e indiretos (encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais) resultantes da execução do contrato.

V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Instalar e disponibilizar, na Gerência de Recursos Humanos da CONTRATANTE, o sistema operacional por meio eletrônico que permita a realização das solicitações dos vales-refeição, bem como acompanhamento dos pedidos, devendo também disponibilizar suporte técnico para regularização de pendências.

5.2. Efetivar a entrega dos cartões eletrônicos relativos ao benefício do vale-refeição, de forma certa e regular, em cartões nominais, conforme solicitação de fornecimento da CONTRATANTE.

5.3. Efetuar o pagamento aos estabelecimentos, dos valores utilizados pela CONTRATANTE.

5.4. Garantir suporte técnico e assistência ao cliente, recarregando e substituindo os cartões que venham a apresentar vícios, defeitos de fabricação ou incorreções quando da efetiva utilização, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir do chamado do preposto, sem ônus para a CONTRATANTE.

5.5. Não utilizar quaisquer informações às quais tenha acesso em virtude deste contrato em benefício próprio ou em trabalhos de qualquer natureza, nem divulgá-las sem autorização por escrito da CONTRATANTE.

5.6. Não divulgar quaisquer informações às quais tenha acesso, em virtude deste contrato, em benefício próprio ou em trabalhos de qualquer natureza, nem divulgá-las sem autorização por escrito da CONTRATANTE.

5.7. Reembolsar os estabelecimentos credenciados pelo valor dos vales-refeição utilizados durante o período de sua validade, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

5.8. Comprovar o recolhimento de tributos e demais encargos devidos, direta ou indiretamente, por conta deste instrumento, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.

5.9. Informar imediatamente à CONTRATANTE, mediante ofício, os dados do representante que vier a substituir o preposto indicado no contrato, sob a pena da aplicação das sanções cabíveis.

5.10. Caso a CONTRATADA tenha optado pelo arranjo de pagamento fechado, deverá:

5.10.1. Organizar, manter, ampliar e fiscalizar uma rede de restaurantes que, integrando-se ao sistema de refeição-convênio, se adapte às necessidades atuais e futuras da CONTRATANTE.

5.10.2. Manter a CONTRATANTE informada da rede de estabelecimentos credenciados, que necessariamente deverá conter estabelecimentos agrupados por região.

5.10.3. Manter atualizada a relação dos estabelecimentos filiados ou credenciados ao sistema e com os quais mantenha convênio, informando mensalmente ao preposto da CONTRATADA, as inclusões e/ou exclusões, sendo que deverá ser mantida a condição de existência do mesmo número de estabelecimentos credenciados em todas as localidades exigidas no edital em seu Anexo I – Termo de Referência.

5.10.4. Manter nos estabelecimentos credenciados a identificação de sua adesão ao sistema em local de fácil visualização.

VI – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Requisitar à CONTRATADA, por meio de transmissão eletrônica, os cartões eletrônicos e recargas, relativos ao benefício do vale-refeição, para o período desejado, nos prazos estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência.

6.2. Efetuar o pagamento da fatura nos prazos e condições estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência.

VII - PREÇO E PAGAMENTO

7.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, pela Taxa de Administração (%) de ____, na qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

7.2. A remuneração da CONTRATADA será resultante da aplicação da Taxa de Administração (%) somada de uma unidade (conforme fórmula abaixo) ao efetivo montante total dos créditos efetuados:

$$P = \left(1 + \frac{T}{100}\right) \text{ x } C$$

Onde:
P = valor total do pagamento mensal;
T = taxa de administração;
C = créditos efetuados nos cartões dos beneficiários.

7.3. O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irreajustável durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.

7.4. PAGAMENTO - O pagamento será efetuado em conformidade com o disposto no Anexo I – Termo de Referência.

7.5. SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, caso haja penalização monetária, antes que ocorra a respectiva quitação ou que se releve à conduta sancionatória aplicada.

VIII - PREPOSTO

8.1. A CONTRATADA manterá a testa dos serviços o (a) Sr.(a) ....., que a representará na execução do contrato, o (a) qual deverá acompanhar a execução, prestando toda a assistência técnica necessária.

IX – FISCALIZAÇÃO

9.1. A CONTRATANTE indica o(a) Gerente de Recursos Humanos como seu (sua) fiscal e para representá-la na execução do presente contrato, sendo responsável pelo recebimento dos vales-refeição, conferindo e vistando a respectiva nota fiscal/fatura.

9.2. A CONTRATANTE, pelo(a) Gerente de Recursos Humanos, exercerá a mais ampla e completa fiscalização da execução do contrato, fiscalização essa que, em nenhuma hipótese, eximirá nem reduzirá as responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA.

X – DO VALOR DO CONTRATO

VALOR – O valor estimado deste contrato, para efeito de empenho, é de R$.___.___,__ (_____), pelo período de 12 (doze) meses.

XI – DA DESPESA

11.1 A despesa com este contrato, no corrente exercício, no montante de R$ _____ (_____), correrá à conta da Nota de Empenho nº ____, de _____/____/____, devidamente apropriada no elemento de despesa 1.000.3.3.90.39.00. – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, vinculado à atividade ....., da vigente Lei Orçamentária Anual.
11.2. A despesa para o exercício subsequente será alocada na dotação orçamentária nº 1.000.3.3.90. 39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ, prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

XII – PRAZOS DE INÍCIO DOS SERVIÇOS, DE RECARGA E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1. PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS (entrega dos cartões e primeira carga): 10 (dez) dias a contar da assinatura deste contrato.

12.2. PRAZO PARA RECARGA DOS CARTÕES ELETRÔNICOS: 1º dia útil de cada mês.

12.3. A transmissão do pedido dos benefícios será feita pelo fiscal da CONTRATANTE, ou servidor por ele designado, em até 10 (dez) dias de antecedência da data prevista para recebimento do crédito nos cartões.

12.3.1. A data prevista para recebimento dos créditos nos cartões é o 1º (primeiro) dia útil de cada mês.

12.4. O recebimento das notas fiscais/faturas será feito pelo fiscal designado pela CONTRATANTE, até 2 (dois) dias úteis após a transmissão do pedido dos benefícios, que as conferirá para averiguação de possíveis irregularidades.

12.4.1. Não havendo sido constatadas divergências ou irregularidades, a nota fiscal/fatura será encaminhada para pagamento, que ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após o aceite do fiscal da CONTRATANTE.

12.4.2. O pagamento da nota fiscal será efetivado em até 72 (setenta e duas) horas anteriores à data do crédito agendado para os cartões.

12.4.3. Havendo divergências e/ou irregularidades, o fiscal comunicará à CONTRATADA o ocorrido e solicitará a solução de tais pendências, em até 48 (quarenta e oito) horas a partir do comunicado, sob pena de não o fazendo, sofrer as penalidades legais cabíveis

12.5. VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.5.1. A vigência contratual iniciar-se-á na data da assinatura deste contrato.

12.5.2. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados da assinatura do contrato.

12.5.3. O prazo mencionado no subitem 5.2. acima poderá ser prorrogado por igual(ais) e sucessivo(s) período(s), a critério da CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

12.5.4. A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela CONTRATANTE em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

12.5.5. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei federal nº 8.666/1993.

12.5.6. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

12.5.7. Não obstante o prazo estipulado no subitem 5.2, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

12.5.8. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no subitem 5.7, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

XIII - PENALIDADES

Caso a CONTRATADA descumpra os níveis de serviço estabelecidos neste Termo de Referência, a Câmara Municipal de Santo André, em respeito ao princípio da indisponibilidade do interesse público, aplicará advertências e/ou multas no contrato, conforme estabelecido no Ato nº4 de 22/03/2005, que dispõe sobre procedimentos administrativos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial dos contratos assinados com a Câmara Municipal de Santo André, nos termos dos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93 e 10.520/02, assegurados o contraditório e ampla defesa.

XIV - RESCISÃO

Haverá rescisão contratual na ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo 78, na forma estabelecida no artigo 79, com as conseqüências previstas no artigo 80, todos da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das sanções enumeradas no artigo 87.

XV - DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1 GARANTIA - Como garantia pelo cumprimento deste contrato, a CONTRATADA forneceu à CONTRATANTE garantia no valor de R$. ..... (.....), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, na modalidade ....., conforme § 1°, Art.56 da Lei 8.666/93.

15.2 A CONTRATADA obriga-se a substituir ou prorrogar o prazo de garantia oferecida, caso o mesmo venha a vencer no decorrer do cumprimento das obrigações ajustadas.

15.3 DEVOLUÇÃO DA GARANTIA - A garantia oferecida pela CONTRATADA ser-lhe-á restituída, mediante requerimento da mesma, após o total cumprimento das obrigações ajustadas.

XVI - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, obedecido ao disposto no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

16.2. MANTENÇA DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, às condições habilitatórias e de qualificação exigidas na respectiva licitação.

16.3. FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste contrato.

16.4. PUBLICIDADE – A Administração efetivará a publicação resumida deste instrumento de contrato na imprensa oficial, nos termos do Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Câmara Municipal de Santo André, em ... de ..... de 2023 , 469º ano da fundação da cidade.

_____ _____

PRESIDENTE

p/ Contratante **p/ Contratada**

Testemunha1:

Nome: _____
R.G. nº: _____
Ass.: _____

Testemunha2:

Nome: _____
R.G. nº: _____
Ass.: _____

ANEXO X

CRITÉRIO OBJETIVO DE AFERIÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL DA EMPRESA PROPONENTE

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}} \geq 1$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}} \geq 1$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1$$

Onde,

LG = Liquidez Geral

SG = Solvência Geral

LC = Liquidez Corrente

ANEXO XI

MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
CONTRATADA:
CONTRATO Nº - Processo 2763/2023 – Pregão 32/2022
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE VALES-REFEIÇÃO NA FORMA DE CRÉDITOS, A SEREM CARREGADOS EM CARTÕES ELETRÔNICOS COM A TECNOLOGIA DE CHIP DE SEGURANÇA, DESTINADOS AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ.
ADVOGADO (S)/ Nº OAB/e-mail: (*)_____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santo André, ... de .... de 2023

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.